




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1308/17  
PLE Nº 005/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 27 / 06 / 2017.   
Secretária.

## EMENDA À REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) com instituições bancárias mantidas pelos Governos Estadual e Federal.**

I – Altere-se e rearticule-se o artigo incluído pela Emenda nº 1 para parágrafo único do art. 3º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Parágrafo único. A carência para o pagamento do empréstimo deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do contrato.”

II – Rearticulem-se os artigos incluídos pela Emenda nº 2 para o art. 4º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 4º O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre:

I – no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais;

II – no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, o cronograma de desembolso dos recursos destinados ao financiamento da contrapartida previsto para cada uma das obras de mobilidade urbana referidas no *caput* do art. 1º desta Lei; e

III – trimestralmente, a contar do início de cada uma das obras de mobilidade urbana referidas no *caput* do art. 1º desta Lei, demonstrativo dos recursos efetivamente desembolsados.”

## JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLE nº 005/17 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2017.

/CRK



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1308/17  
PLE N° 005/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 27/10/2017.

Secretária.

## REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) com instituições bancárias mantidas pelos Governos Estadual e Federal.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com instituições bancárias mantidas pelos Governos Estadual e Federal, por meio de linha de financiamento, operação de crédito até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), destinados ao financiamento da contrapartida das obras de mobilidade urbana, com vistas à continuidade da execução dos projetos Corredor da 3ª Perimetral, Corredor Avenida Tronco, Corredor Voluntários da Pátria, Prolongamento Avenida Severo Dullius, Corredor Avenida Padre Cacique, BRT João Pessoa, BRT Bento Gonçalves, BRT Protásio Alves e Complexo da Rodoviária, entre outros.

**Parágrafo único.** O Município de Porto Alegre dará como garantia ao valor referido no *caput* desde artigo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas do Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – 2017.


**Parágrafo único.** A carência para o pagamento do empréstimo deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do contrato.

**Art. 4º** O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre:

I – no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais;



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 27/06/2017.   
Secretaria

**REDAÇÃO FINAL**

II – no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, o cronograma de desembolso dos recursos destinados ao financiamento da contrapartida previsto para cada uma das obras de mobilidade urbana referidas no *caput* do art. 1º desta Lei; e

III – trimestralmente, a contar do início de cada uma das obras de mobilidade urbana referidas no *caput* do art. 1º desta Lei, demonstrativo dos recursos efetivamente desembolsados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

